

novo pedido de parcelamento para o mesmo crédito, onde será aberto procedimento de encaminhamento para inscrição em dívida ativa.

4.4 A cobrança do referido Termo ensejará em honorários advocatícios no percentual de 10%, nos termos do art. 85, §3º do Código de Processo Civil.

CLÁUSULA QUINTA – DA CERTIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO OU DESCUMPRIMENTO

5.1. A Agência de Regulação e Controle de Serviços Públicos de Transporte do Estado do Pará – ARTRAN/PA, por intermédio da Gerência Administrativa de Orçamentos e Finanças - GAOF poderá atestar o cumprimento das obrigações do compromissário, desde que tenha considerado satisfatória, de acordo com as normas do setor e condições fixadas no presente termo, as medidas e propostas referidas na cláusula primeira nos prazos nela fixados.

5.2 Em caso de descumprimento dos termos ora avençados por parte do Compromissário, cumprirá à Gerência Administrativa de Orçamentos e Finanças - GAOF certificar o ocorrido e remeter o termo de confissão de dívida juntamente com a certidão de descumprimento para o Núcleo Jurídico, para ajuizamento de execução de título extrajudicial.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. O presente Termo de confissão de dívida tem caráter preventivo, não eximindo o Compromissário, na medida de suas responsabilidades, por qualquer ato que venha a descumprir a legislação;

6.2. Eventuais litígios oriundos dos termos do presente instrumento serão dirimidos no Foro da Seção Judiciária de Belém/Pará;

6.3. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua assinatura e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º e 6º da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil;

E por assim haverem ajustado, firmam este instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um mesmo efeito legal, na presença das testemunhas a seguir nomeadas e assinadas.

(Cidade),xx de xxx de 202x

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
DIRETOR DE REGULAÇÃO E PLANEJAMENTO – ARTRAN/PA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
PROCURADORA DO ESTADO DO PARÁ – ARTRAN/PA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA
TESTEMUNHAS:
NOME:-----
CARGO:-----
NOME:-----
CARGO:-----

[1] "Art. 113. Acrescente-se os seguintes §§ 4º, 5º e 6º ao artigo 5º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985:

§6º Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante combinações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial."

[2]"Art. 784. São títulos executivos extrajudiciais: IV - o instrumento de transação referendado pelo Ministério Público, pela Defensoria Pública, pela Advocacia Pública, pelos advogados dos transatores ou por conciliador ou mediador credenciado por tribunal."

Protocolo: 1162438

OUTRAS MATÉRIAS

COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE DA MEIA PASSAGEM INTERMUNICIPAL DO PARÁ
RESOLUÇÃO Nº 01/2025, DE 29 DE JANEIRO DE 2025 – COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE DA MEIA-PASSAGEM ESTUDANTIL INTERMUNICIPAL DO PARÁ

DISPÕE SOBRE A DATA DE INÍCIO DOS PROCEDIMENTOS RELATIVOS AO CREDENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E ALUNOS PARA O PROCESSO DE EMISSÃO DE 1º VIA DE CARTEIRAS ESTUDANTIS PARA O EXERCÍCIO DE 2025

A COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE DA MEIA-PASSAGEM ESTUDANTIL INTERMUNICIPAL DO PARÁ – COGMEP - no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual N.º 2.123 /2010 e demais dispositivos legais aplicáveis;

CONSIDERANDO a necessidade de início da operacionalização do sistema de emissão de carteiras estudantis, para o exercício de 2025.

RESOLVE:

Art. 1º- Estabelecer o Período de 03 de Fevereiro a 17 de Março de 2025, para credenciamento e atualização cadastral dos estabelecimentos de ensino.

Estabelecer o período de 03 de Fevereiro a 02 de Maio de 2025 para cadastro de novos alunos que requererem o direito à carteira estudantil no exercício 2025, que estejam devidamente matriculados nas instituições de ensino cadastradas na COMISSÃO GESTORA.

Os alunos que residem em Belém, Ananindeua e Marituba devem entregar sua documentação no Terminal Rodoviário de Belém, sala 116, 1º andar, São Brás, horário de atendimento de 8h às 14h. Os alunos matriculados nos demais municípios do Estado do Pará deverão entregar os documentos nas suas respectivas instituições.

Art. 2º - Nas férias escolares, os alunos que fazem o ensino INTERVALAR ou que estão tendo atividades acadêmicas, o que inclui estágio obrigatório e pesquisas, farão jus ao benefício desde que apresentem uma declaração específica da instituição de ensino, com carimbo e assinatura normal ou digital do responsável pela mesma, descrevendo tal condição.

Art.3º- Ficam determinadas, que não serão aceitas pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras de alunos da REDE PÚBLICA, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, inclusive foto

com fundo branco, dados da instituição de ensino, com endereço e declaração de que o aluno encontra-se regularmente matriculado e o curso respectivo, acompanhadas da documentação atualizada exigida, para identificação do aluno.

IMPORTANTE: O requerimento de cadastro deverá estar devidamente assinado pelo aluno e pelo representante da instituição de ensino, bem como conter o carimbo da instituição supracitada.

Art. 4º Fica determinado, que não serão aceitas pela COMISSÃO GESTORA, as solicitações de carteiras de alunos da REDE PRIVADA com renda mensal superior a dois salários mínimos, que não estejam corretamente preenchidas com os dados do aluno, conforme o artigo 03.

Os alunos do Programa Universidade Para Todos (PROUNI), são isentos de comprovação de renda, devendo comprovar apenas sua condição de bolsista;

Art. 5º - Fica determinado, que o Cadastramento das Instituições de ensino Público e Privado será realizado diretamente na Comissão Gestora, sendo necessário agendamento prévio;

§1º Modelo de formulário, requerimento e os critérios da Lei da Meia Passagem Intermunicipal estarão disponíveis no site da Artran/PA e na COMISSÃO GESTORA TRIPARTITE, sala 116, 1º andar do Terminal Rodoviário de Belém.

Art. 6º Fica determinado que todas as Instituições de ensino Público e Privado cadastrado na Comissão Gestora deverão ATUALIZAR SEU CADASTRO, sendo necessário agendamento prévio;

Art. 7º - Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino público e privado, enviar a relação dos alunos devidamente matriculados em formato Excel;

Art. 8º- Será de inteira responsabilidade das Instituições de ensino dos municípios do interior do Estado, cadastradas com exceção de Belém, Ananindeua e Marituba , encaminhar os requerimentos dos estudantes devidamente preenchidos, com os documentos exigidos no Art. 3º para formalização das solicitações, e posterior entrega das carteiras aos requerentes deferidos;

Art.9º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, Belém, 29 de janeiro de 2025.

Membros da Comissão Gestora:

ISRAEL GONÇALVES SANTIAGO – Presidente e Membro Representante do SETIPEP;

ROSANGELA DOS SANTOS CONCEIÇÃO – Secretária e Membro Representante da ARTRAN/PA

LUIS AUGUSTO BARROS SILVA- Membro Representante da UPES;

TIAGO HENRIQUE PEREIRA RABELO – Membro e Representante da CASA CIVIL

Protocolo: 1162279

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

PORTARIA

PORTARIA Nº 052 DE 29 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 189/2024 de 09.04.2024, publicada no DOE nº 35.776 de 10.04.2024.

CONSIDERANDO o Processo nº E-2025/2064929;

R E S O L V E:

CANCELAR a PORTARIA Nº 029 de 20 de janeiro de 2025, publicada no DOE nº 36.106, de 21/01/2025, que concedeu 01 e ½ (uma e meia) diárias a servidora MARIA BEATRIZ MANDELERT PADOVANI, Identidade Funcional nº 5917446/6, ocupante do cargo de Gerente, lotada na Diretoria de Educação Profissional e Tecnológica - DETEC, para custear despesas em viagem para a cidade de Brasília/DF, no período de 29/01 a 30/01/2025, a fim de participar de agendas com o Ministério da Educação, Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação e com o Ministério das Telecomunicações.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 29 de janeiro de 2025.

PAULA BARREIROS E SILVA CONCEIÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 1162409

PORTARIA Nº 48 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela PORTARIA Nº 189/2024 de 09.04.2024, publicada no DOE nº 35.776 de 10.04.2024.

CONSIDERANDO o disposto no art. 49, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

R E S O L V E:

I – LOTAR a servidora CAROLINA APARECIDA AIRES DA SILVA, Identidade Funcional nº 5985112/1 ocupante do cargo de Secretário de Gabinete, na Secretaria Adjunta – SECAD, a contar de 15/10/2024.

II – Esta PORTARIA possui efeitos retroativos ao dia 15/10/2024.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, em 28 de janeiro de 2025.

PAULA BARREIROS E SILVA CONCEIÇÃO
Diretora de Administração e Finanças

Protocolo: 1162194